



PROCESSO TC-08.559/14

Administração Municipal. Análise de Pregão Presencial realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos específicos para realização de exames de sorologia incluindo equipamentos em comodato para a Secretaria Municipal da Saúde da Capital. Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 02930/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise do Pregão Presencial nº 10018/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos específicos para realização de exames de sorologia incluindo equipamentos em comodato para a Secretaria Municipal da Saúde da Capital.

O presente processo foi formalizado em 09/06/14 e, apenas em 25/10/23, a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 1180/1182).

A Representante do MPC, fls. 1185/1191, acompanhou a conclusão técnica e opinou pelo arquivamento do feito, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

Pugna, ainda, pela ciência formal da decisão ao interessado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O exame da tramitação processual é suficiente para concluir pela incidência da prescrição, nos termos da Resolução Normativa RN TC 02/2023, com as consequências dela decorrentes.

Voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08559/14 de análise do Pregão Presencial nº 10018/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos específicos para realização de exames de sorologia incluindo equipamentos em comodato para a Secretaria Municipal da Saúde da Capital, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, á unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO